

gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº 1.983/2016

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, utilizar energia solar fotovoltaica em todas as edificações pertinentes à administração pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 16 e 20 de junho de 2016, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 015/2016 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Esta dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, utilizar energia solar fotovoltaica em todas as edificações pertinentes à administração pública.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a utilizar energia solar fotovoltaica em todas as edificações pertinentes à administração pública.

Parágrafo Único – A implantação do disposto no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, 14 de Julho de 2016.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito